



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 110/2015, suscitada pelo Senhor Deputado Ricardo Izar, em sessão do Plenário de 17 de setembro de 2015, mediante a qual alega erro de procedimento na votação do Destaque n. 4, do PSD, oferecido ao Projeto de Lei n. 4.238/2012, quando da votação da proposição na Comissão Especial encarregada de apreciar a matéria, em reunião realizada no dia 16 de setembro do corrente. Alega, em síntese, que o citado destaque foi levado à votação pelo Presidente da Comissão, o Senhor Deputado André Moura, quanto à sua admissibilidade, ao passo que deveria ter sido submetido à apreciação do colegiado diretamente no mérito, visto ter sido apresentado por bancada.

Instado a se manifestar, o Presidente da Comissão fez juntar as notas taquigráficas da reunião, procurando demonstrar que ao se tratar de destaques simples levou à votação, antes do mérito, a respectiva admissibilidade, mas quando em questão destaques de bancada, como na espécie, submeteu à votação a matéria destacada, sem admissibilidade.

É o relatório. Decido.

Conforme se depreende das razões do interpelante, seu único e principal argumento se dirige ao modo como o anúncio da votação do destaque foi feito pelo Presidente, pois, diversamente do modo como normalmente ocorre no Plenário da Casa, em que o anúncio

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar mark.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da votação dos destaques é dirigido ao texto destacado, sinalizando-se sim ou não ao texto, o Presidente da Comissão inverteu o sinal e colocou em votação o destaque em si, votando-se sim ou não quanto a este e, por consequência, ao texto destacado.

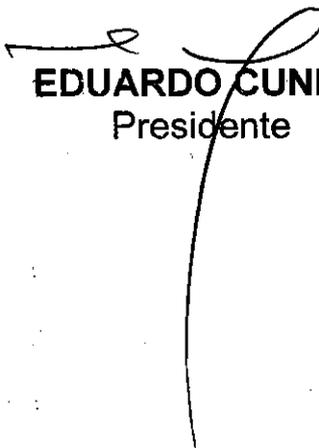
Em que pese a isso, o registro das notas taquigráficas da reunião deixa claro que todos os membros presentes sabiam que as votações dos destaques de bancada estavam a se referir aos respectivos méritos, ou seja, ao texto destacado. E isso restou infenso de dúvidas também nas manifestações do autor da presente questão de ordem que, após pedido de verificação da votação simbólica, encaminhou a votação reportando-se especificamente quanto ao mérito do destaque – o texto destacado.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Senhor Deputado RICARDO IZAR na Questão de Ordem n. 110/2015.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22/10/2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente